PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.500

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 895, de 30 de dezembro de 1970 ("Plano Viário Municipal"), dando-lhe outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Os incisos II e III, do artigo 94, da Lei Municipal n. 895, de 30.12.1970 (vigente "Plano Viário Municipal" ), passam a viger, doravante, com a seguinte redação : -

" II - As áreas de recreação necessárias à população do Município, localizadas de forma a preservar as belezas naturais e nunca inferiores a 10% (dez por cento) da área a ser arruada e loteada, serão definidas pela Prefeitura Municipal".

" III - As áreas destinadas a uso institucionais,necessárias ao equipamento do Município, nunca inferiores a 5% (cinco - por cento) da área a ser arruada e loteada, serão, igualmente,definidas pela Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 101º, do mesmo diploma legal, passa a viger, doravante, com a seguinte redação : -

" I - transferir ao domínio público, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, os logradouros, as áreas de recreação e as áreas destinadas a uso institucionais , observada a disposição do inciso III,do artigo 1º,da presente Lei".

Artigo 3º - As disposições contidas nos incisos II,III,IV;V; VI e VII,do mencionado artigo 101º, permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Acrescentem-se ao referido artigo 101º,da citada Lei Municipal n. 895, os seguintes incisos : -

" VIII - implantar a rede de abastecimento de água,interligando-a à rede já existente"; e

" IX - implantar a rede coletora de esgotos,interligando-a à rede já existente".

Artigo 5º - No caso do inciso VIII,do artigo anterior, se a Prefeitura julgar inconveniente, poderá exigir que o loteador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

proceda à construção de poços artesianos nas áreas a serem loteadas, bem como a respectiva rede de abastecimento de água para servir ao loteamento.

Artigo 6º - A Prefeitura poderá, segundo o exigirem a conveniência e o interesse público, a exclusivo critério do Prefeito, exigir do loteador a pavimentação asfáltica do loteamento a ser aprovado, independentemente das demais obras exigidas.

Artigo 7º - A Prefeitura poderá caucionar tantos lotes quantos julgar necessários à garantia das obras de infra-estrutura urbanas exigidas e, caso estas não sejam efetuadas pelo loteador, no tempo estipulado, a Prefeitura os alienará e executará, com o produto dessa alienação, as obras exigidas anteriormente do loteador.

Artigo 8º - O loteador ficará obrigado a apresentar cópia da escritura da área a ser loteada, devidamente registrada, bem como cópia do contrato de venda dos lotes, juntamente com os demais documentos já exigidos para a aprovação.

Artigo 9º - O Parágrafo Segundo, do artigo 125, da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação : -

" Parágrafo Segundo : - Admitem-se lotes com áreas mínimas de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados ), testada mínima de 6,00 m (seis metros), profundidade mínima de 15,00 (quinze metros), decorrentes de desmembramentos de terrenos já edificados , respeitada a alínea "b", do parágrafo 3º, do artigo 108".

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 03 de março de 1983

CLAUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário